



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 1016 DE 24 DE MAIO DE 2022**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NA MARCAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de Itaperuna, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

§ único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação das sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

**Art. 2º** - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federal.

**Art. 3º** - A não observância dos direitos previstos nesta Lei poderá implicar em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 24 de maio de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**